



Resposta ao Requerimento nº 2107/2022

Autoria: MAYR

Assunto: *Informações sobre área de estacionamento.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 8 de dezembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 758/2022 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 02 de Dezembro de 2022.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo

REF: C.I nº 1530/2022 – Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo – Requerimento nº2107/2022 – Processo nº 27720/2022.

Em atenção à C.I nº 1530/2022 – Departamento de Assuntos Institucionais / Secretaria de Governo – Requerimento nº 2107/2022 da autoria do Nobre Vereador Luiz Mayr Neto, solicitando informações sobre área de estacionamento:

- (1) Qual o planejamento para compensar os comerciantes do entorno que perderam as vagas públicas de estacionamento do entorno da atual sede da Guarda Municipal ? *(sic)*
- (2) Há estudos neste sentido? Em caso positivo, encaminhar. Em caso negativo, justificar. *(sic)*
- (3) Quantas vagas de estacionamento foram suprimidas? *(sic)*

- 1. Informa-se que a Guarda Municipal de Valinhos está localizada no atual endereço desde Junho/2017, e a proibição de estacionamento foi implantada na mesma época, por tratar-se de área de segurança, a qual poderia colocar em risco a instituição e os municípios caso veículos estacionassem no local.**

A disponibilização de vagas de estacionamento é de responsabilidade do próprio comércio e estas vagas devem estar dentro da propriedade do comércio, conforme indicado na coluna "nº mínimo de vagas para veículos" nas tabelas do anexo I da Lei Municipal nº3841/2004 e Código de Trânsito Brasileiro em seu Art.93 Lei Federal nº9503/1997: "Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequada".

Sendo que se limita ao poder público promover a fluidez e segurança das vias públicas;

- 2. Prejudicado;**
- 3. Prejudicado.**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário